



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 051.01, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

"Autoriza execução de serviços a terceiros com máquinas e equipamentos do Município e dá outras providências."

Estado do Rio Grande do Sul,
e promulgo a seguinte

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a execução de serviços a terceiros, nos limites do território municipal, com máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade, mediante pagamento, observada a prioridade de atendimento aos serviços de abertura, melhoramentos e conservação de estradas, caminhos e vias do sistema rodoviário municipal e ruas logradouros das zonas urbanas, bem como outros serviços de responsabilidade do Município.

Art. 2º - Os preços públicos para utilização de máquinas, veículos e equipamentos do Município obedecerão a seguinte tabela:

- trator de esteiras, 65URMs por hora;
- moto niveladora, 65URMs por hora;
- pá-carregadeira, 50URMs por hora;
- retroescavadeira, 40URMs por hora;
- carga de saibro e/ou aterro, 5URMs com caminhão

basculante;

- carga até 2km de distância, 5URMs;
- Acima de 2km de distância, 0,5URM por km rodado.

Art. 3º - Os serviços de que trata o artigo 1º deverão ser requeridos pelos interessados junto ao órgão competente do Município.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento dos serviços de que trata esta Lei as entidades educacionais, beneficentes, comunitárias, assistenciais, sociais, culturais e esportivas quando com finalidade coletiva e de interesse comum desde que devidamente cadastrados no Município.

Parágrafo 1º - Fica limitado até o máximo de 30(trinta) horas por entidade em cada ano, o serviço gratuito a que se refere o artigo.

Parágrafo 2º - O excesso de horas a que se refere o "caput" do artigo, será cobrado pelo valor da hora normal vigente na data do pagamento.

Art. 5º - Ficam ainda isentos do pagamento, os serviços quando prestados em imóveis rurais localizados no Município, pra fins de abertura e melhoramento de estradas de acesso a moradia do proprietário, arrendatário e posseiro, que comprovem renda agrícola através de talão de produtor.

Art. 6º - Terão descontos especiais na forma regulamentada neste artigo, os serviços prestados, quando requeridos para os seguintes fins:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – desconto de 80%, até o máximo de 20 horas, sobre os respectivos valores para serviços de :

- terraplanagem para fins de construção, ampliação ou melhoria de pocilgas de médio e grande porte, aviários e abertura de valas para silagem;
- terraplanagem para fins de construção, ampliação ou melhoria de indústrias e comércio em geral.

Parágrafo único – A quantidade de horas de serviços prestados que ultrapassar a 20, terá desconto de 60% sobre os respectivos valores.

II – Desconto de 70%, até o máximo de 10 horas, sobre os respectivos valores para serviços de :

- terraplanagem para fins de construção, ampliação ou melhoria de estufas de fumo, estábulo, pocilgas de pequeno porte e paiol chapecó;
- abertura de açudes para fornecimento de água e piscicultura.

Parágrafo Único – A quantidade de horas de serviços prestados que ultrapassar a 10, terá desconto de 50%, até o máximo de 20 horas, e, as que ultrapassarem as 20 horas, terão desconto de 25% sobre os respectivos valores.

III – Desconto de 50% sobre os respectivos valores para serviços de:

- preparo de escavos e terraplanagem para construção de moradias nas zonas urbanas e rurais;
- abertura de fossas e valos para esgoto nas zonas urbanas;
- demolição de próprios nas zonas urbanas;
- abertura e limpeza de pedreiras;
- fornecimento de aterros para fins de construções e ajardinamentos nas zonas urbanas e rurais;
- abertura de estradas no meio rural para retirada de lenha e acesso a pedreiras;
- qualquer serviço não elencado nos itens I e II.

Parágrafo 1º - O benefício referente a aviários, pocilgas de médio e grande porte, indústria e comércio em geral, obriga o beneficiário a construir os mesmos dentro do prazo de seis meses da execução dos serviços, caso contrário, a municipalidade cobrará os mesmos pelo total e devidamente corrigidos.

Parágrafo 2º - Para ter direito aos descontos previstos no artigo 6º desta Lei, o beneficiário deverá efetuar o pagamento nos 30(trinta) dias seguintes ao serviço executado. Após este prazo, perderá o direito ao desconto legal, sendo dispensada a cobrança de multas e juros.

Art. 7º - Os serviços prestados com veículos, tais como, recolhimentos de lixo verde, restos de materiais de construção e terra, serão cobrados por número de cargas, também mediante solicitação, obedecendo a tabela do artigo 2º.

8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 21 de junho de 2001.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento